Resolução nº 952/87 de 25.09.1987
DOM. 8741 de 30.10.87
DOM. 821 de 14.07.88

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: 13/09/10
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/87

PROCESSO Nº

DATA 17/09/87

INTERESSADO

MESA DIRETORA

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 009521987
Projeto: 00141987
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: CARGO PUBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 952/87 DE 25 DE setembro DE1987.

Dispõe sobre a remuneração dos ocupantes dos cargos isolados de provimento em Comissão e das Funções gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aplicam-se aos ocupantes dos cargos isolados de Provimento em Comissão Padrão CC - 1,CC - 2 e Função Gratificada da Câmara Municipal de Fortaleza os valores atribuidos aos cargos de igual padrão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, no que diz respeito à sua remuneração, nos termos da Lei nº 6221 de 11.09.87, combinado com o disposto no art. 13 da Lei nº 4058 de 02.10.72 (Estatuto dos FUncionários Pùblicos do Município de Fortaleza).

Art. 2º- Os valores das remunerações, compreendidos como tal vencimentos e representação e gratificação pelo exercício de função gratificada serão a partir de 1º de agosto de 1987 os constantes do anexo único.

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE 09 DE 1987.

JOSÉ WELLINGTON SOARES

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1,00

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC - 1	2.700,00	16.000,00
CC - 2	2.500,00	12.800,00

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA 1,00

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG. 1	8.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014 /87

Aprovado em 1a. Discussão
Em 17 / 09 / 1987
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 14 / 09 / 87
Presidente

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇOES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22 / 09 / 87
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 22 / 09 / 87
Presidente

ART. 1º APLICAM-SE AOS OCUPANTES DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PADRÃO CC - 1,CC - 2 E FUNÇÃO GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPALDE FORTALEZA OS VALORES ATRIBUIDOS AOS CARGOS DE IGUAL PADRÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DIZ RESPEITO À SUA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6221 DE11.09.87, COMBINADO COM O DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI Nº 4058 DE 02.10.72 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA).

ART. 2º - OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES, COMPREENDIDOS COMO TAL VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, SERÃO A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1987. OS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO.

ART. 3º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE AGOSTO DE 1987, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 17 DE setembro DE 1987.

PRESIDENTE — 2º SECRETÁRIO

1º VICE PRESIDENTE — 2º SECRETÁRIO

2º VICE PRESIDENTE — 3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1,00

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC - 1	2.700,00	16.000,00
CC - 2	2.500,00	12.800,00

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA 1,00

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG. 1	8.000,00

Dispensado de Impressão e Interlício
Em 18 / 09 / 1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 09 /87
Ao Projeto de Resolução nº 014 /87

A Mesa Diretora submeteu ao Plenário da Casa o anexo projeto de Resolução que "dispõe sobre a remuneração dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão e Função gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências."

A propositura é bastante simples e objetiva em seus termos considerando que visa ao cumprimento de dispositivos legais, no que diz respeito a paridade de vencimento, remuneração, retribuição e vantagens entre o Executivo e Legislativo.

Assim sendo e tendo em vista a aprovação da Lei nº 6.221 de 11.09.87 que elevou a remuneração dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal faz-se necessária a adoção de providências por parte do Legislativo para cumprimento dos supra citados dispositivos legais.

Face ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de FOrtaleza, em 17 de 09 de 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÂO Nº 014/87.

APROVADO
EM 24/09/87
Presidente

Dispõe sobre a remuneração dos ocupantes dos cargos isolados de provimento em Comissão e das Funções gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Aplicam-se aos ocupantes dos cargos isolados de Provimento em Comissão Padrão CC - 1,CC - 2 e Função Gratificada da Câmara Municipal de Fortaleza os valores atribuidos aos cargos de igual padrão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, no que diz respeito à sua remuneração, nos termos da Lei nº 6221 de 11.09.87, combinado com o disposto no art. 13 da Lei nº 4058 de 02.10.72 (Estatuto dos FUncionários Pùblicos do Município de Fortaleza).

Art. 2º- Os valores das remunerações, compreendidos como tal vencimentos e representação e gratificação pelo exercício de função gratificada serão a partir de 1º de agosto de 1987 os constantes do anexo único.

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de 09 de 1987.

PRESIDENTE